



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO, —

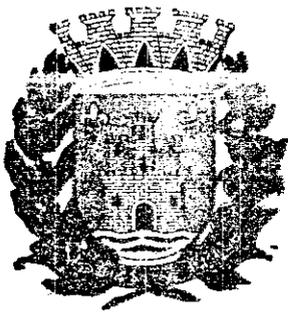
LEI Nº 1027, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.987.

"Dispõe sobre a DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o limite / da Zona Urbana da sede do Município de Tabapuã, em conformidade com o que prescreve os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 430/68, de 28 de novembro de 1.968, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico do Município, / conforme mapa e memorial descritivo anexo:

I - O Perímetro Urbano da sede do Município de Tabapuã começa no marco 0 (zero), cravado sob a cerca esquerda da municipal que liga Tabapuã a Uchôa, segue alinhamento direito de muro da Av. Projetada, na propriedade do Sr. Ernesto Ulian e outros, com Rumo de 35º30'SW, na distância de 549,45 m. até o marco 1(um), localizado na propriedade do Sr. Francisco Valente, daí deflete à esquerda com Rumo de 33º39'SW, na distância de 453,80m. até o marco 2(dois), cravado sob a cerca da municipal, confrontando de um lado com o Distrito Industrial e de outro lado com Francisco Valente, daí deflete à direita seguindo cerca, com Rumo de 85º23'SW, na distância de 186,10m. até o marco 3(três), cravado sob a cerca, daí deflete à esquerda segue alinhamento de muro do lado direito da Rua Projetada A do Distrito Industrial, com Rumo de 51º15'SE, na distância de 889,80m. até o marco 4(quatro), cravado sob a cerca direita da Rodovia que liga Catiguá a Tabapuã, confrontando à esquerda com o Distrito Industrial e a Direita com o Sr. Orazio Nascimento da Costa, daí deflete à esquerda, seguindo a cerca com Rumo de 28º59'NE, na distância de 157,20m. até o marco 5(cinco), daí deflete à direita com Rumo de 51º06'NE na distância de 15,00m. até o marco 6(seis), daí deflete a direita com Rumo de 54º00'NE, na distância de 15,25m. até o marco 7(seite), daí deflete a direita com Rumo de 59º43'NE, na distância de 16,60m. até o marco 8(oito), cravado sob a cerca, confrontando a direita com o Sr. Benedito Augusto Porto Costa e a esquerda com a Rodovia, daí deflete a direita no alinhamento de muro do lado direito da Av. Projetada B, com Rumo de 87º55'NE, na distância de 669,70m. até encontrar o Córrego da Limeira, / daí deflete à esquerda seguindo o veio do córrego na distância de 7,60m. até encontrar a cerca da Rodovia que liga Tabapuã à Olímpia, daí deflete à direita seguindo a mesma com Rumo de 25º58'NE, na distância de 523,70m. até o marco 9(nove), confrontando a direita com Fazenda Água Milagrosa, à esquerda com a Rodovia, daí deflete à direita com Rumo de 34º50'NE, seguindo ainda a cerca da Rodovia, na distância de 700,00m. até o marco 10(dez) cravado sob a mesma, daí deflete à esquerda cruzando a Rodovia com Rumo de 29º15'NW, na distância de 207,62m.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1027/87.-

fl.02.-

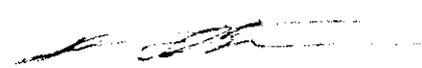
até o marco 11(onze), cravado nas terras do Sr. João Gil Martins, daí deflete à esquerda com Rumo de 88º56'NW, cruzando o Córrego / da Limeira, segue passando pela municipal que liga Tabapuã a Fa- / zendinha na distância de 849,70m. até o marco 12(doze), cravado / nas terras do Sr. José Alvaro Gonçalves de Souza, daí deflete à / direita com Rumo de 78º26'NW, na distância de 240,00m. até o mar- / co 13(treze), daí deflete à direita com Rumo de 64º33'NW, na dis- / tância de 93,00m. até o marco 14(quatorze), daí deflete à direita / seguindo a cerca com Rumo de 60º09'NW, na distância de 62,26m. / até o marco 15(quinze), daí deflete à direita com Rumo / de 47º34'NW, na distância de 38,60m. até o marco 16(dezesesseis), cra- / vado sob a cerca, daí deflete à esquerda com Rumo de 49º52'SW, na / distância de 118,00m. até o marco 17(dezessete) cravado sob a cer- / ca da Municipal, que liga Tabapuã à Uchôa, daí deflete à esquerda / seguindo a mesma com Rumo de 52º58'SE, na distância de 15,50m. / até encontrar o marco inicial, cravado sob a mesma, perfazendo / uma área de 75 alq. mais 23.278,30m<sup>2</sup>.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na da- / ta de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário, especialmente o ítem I do artigo 1º / da Lei Municipal nº 872 de 06 de setembro de 1.983.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 di- / as do mês de fevereiro de 1.987.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local próprio desta Prefeitura Municipal, / na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Chefe de Gabinete